

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6019.2023/0002166-5

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por diária e km rodados, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de pessoas para atender a demanda de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em especial aos programas e projetos executados pelo Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer nos Centros Esportivos e outros locais que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.

1.2. Código do Item de Serviço: 24.210

Parágrafo Único: A elaboração deste documento está em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar atualizado (doc. [112103513](#))**.

II – JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME realiza diversas ações e atividades através de seus Programas e Projetos, visando o atendimento aos usuários dos equipamentos esportivos e municipais em geral, nas áreas de esporte, lazer e atividade física.

Visando aumentar a escala de atendimentos por meio de seus Programas e Projetos, se faz necessário a ampliação da capacidade de atingir várias ações simultaneamente, mantendo assim a qualidade da prestação destes serviços, reconhecidos nacionalmente.

III - LOCAIS DE REALIZAÇÃO

3.1. Os locais da prestação dos serviços serão definidos, oportunamente, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, por meio de e-mail pela Área Técnica da Pasta, respeitados os limites territoriais do Estado de São Paulo.

IV - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a DETENTORA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência legal.

4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

V – LOTE ÚNICO ÔNIBUS

| Tipo de Viagem | Observações | Qt de acionamentos | Qt de Km total previsto | Faixa de distância da viagem em km (Ida e Volta) | Descrição |
|-----------------------|--|---------------------------|--------------------------------|---|---|
| 1 - MUNICIPAL | Para viagens municipais, não haverá pernoite. Assim, para um acionamento de viagem municipal, a ida e a volta serão realizadas no mesmo dia. O acionamento considera o período desde a saída até o retorno no mesmo dia, podendo englobar múltiplas idas e vindas (caso em que o valor do acionamento será o mesmo, mas será o pago o valor por km rodado de todas as idas e vindas) | | | Até 80km | Fretamento para transporte de passageiros no município de São Paulo (viagens municipais e no Estado de São Paulo (viagens intermunicipais), mediante ônibus. Especificações técnicas: veículo tipo ônibus, com capacidade para transportar no mínimo 44 passageiros exceto o motorista; Ter poltronas individuais, preferencialmente fabricação nacional e adequados ao transporte de passageiros (bancos para acomodação). |
| 2 - MUNICIPAL | | | | Acima de 80 a 130Km | |
| 3 - INTERMUNICIPAL | Para viagens intermunicipais, considera-se o acionamento para o período de 24 horas. Assim, o valor de referência deve considerar cada período de 24 horas. Uma viagem de 3 dias, por exemplo, será contabilizada como 3 acionamentos | | | De 131 Km até 250Km | |
| 4 - INTERMUNICIPAL | | | | De 251Km até 400Km | |
| 5 – INTERMUNICIPAL | | | | Acima 401Km | |

Total de km: _____

5.1. – Previsão mensal de quilometragem (PMQ):

Ônibus (Lote Único ônibus):

5.2. – Forma de cálculo das viagens:

QT = Quantidade de Acionamento

VF = Valor Fixo por Viagem

VV = Valor Variável por Km Rodado

KM = Quilômetro Rodado

5.2.1. Para a viagem municipal dos Lote Único Ônibus de que trata o item V a fórmula utilizada para pagamento da viagem será:

. $(QT \times VF) + (VV \times KM) = (\text{Valor a Pagar})$, para cada acionamento.

5.2.2. Para a viagem intermunicipal dos Lote Único Ônibus, de que trata o item V, a fórmula utilizada para pagamento da viagem será:

. $(QT \times VF) + (VV \times KM) = (\text{Valor a Pagar})$, para cada 24(vinte e quatro) horas.

VI - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA ESTIMADO DE UTILIZAÇÃO

6.1. Os serviços de transporte de passageiro em ônibus e micro-ônibus de fretamento no estado de São Paulo (municipal ou intermunicipal, conforme o caso), com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de pessoas para atender a demanda de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.

6.2. O serviço também deverá dispor de veículos adaptados para casos especiais de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, acessíveis para 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) cadeirantes (ônibus) com plataforma e com bagageiro na parte inferior, podendo a contratada sublocar veículos adaptados ou serviços de transporte especial. Quando o passageiro necessitar ser transportado em sua própria cadeira de rodas, o veículo devera possuir os equipamentos necessários que garantam a sua segurança e comodidade.

6.2.1. Fretamento mediante ônibus.

Especificações técnicas: Veículo tipo ônibus, com capacidade para transportar no mínimo 44 passageiros exceto o motorista;

6.3. A frota deve ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente.

6.4. As poltronas deverão estar equipadas com cinto de segurança em pleno estado de funcionamento.

6.5. As viagens municipais serão realizadas com saída e retorno no mesmo dia, tendo em regra o período máximo entre 06h30 e 23h30. Em caso excepcional, uma viagem poderá exceder esse período, e caso isso ocorra à empresa vencedora será acionada para o atendimento desta possibilidade.

6.6. Os serviços deverão ser executados com obediência às restrições e condicionantes que couberem estabelecidos na Lei Municipal nº 16.311/15 e na Portaria nº 073/2016 da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) e suas alterações.

6.7. As viagens deverão obedecer à programação de cada Unidade Requisitante, que indicará o local de origem e destino, horário de saída e chegada e demais orientações necessárias para a Detentora.

6.8. As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de São Paulo mediante inscrição da pessoa jurídica no Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal dos Transportes, de acordo com a Portaria nº 190/03 SMT e suas alterações, devendo esta comprovação ser demonstrada através do Termo de Autorização - TA na categoria FRETAMENTO em nome da licitante emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito— SMT e Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) de seus veículos, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP). Tais documentos deverão ser apresentados como objeto de habilitação.

6.9. Os veículos que desempenham a atividade de fretamento deverão cumprir as disposições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

6.10. Os ônibus deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, nos termos da legislação em vigor, e que deverão apresentar-se devidamente trajados e uniformizados, sendo profissionais capacitados a conviver com o tipo de clientela à qual se destina o serviço.

6.11. Os motoristas devem estar cientes do itinerário a ser seguido.

6.12. O fornecimento de combustível será de total responsabilidade da Detentora.

6.13. O condutor deverá estar munido de um telefone móvel em pleno funcionamento, que possibilite comunicação com o professor ou funcionário responsável pela viagem, para receber ou transmitir instruções quanto ao local de recolhimento de passageiros e outros detalhes operacionais.

6.14. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração.

6.15. Os ônibus deverão estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria;

6.16. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato;

6.17. A fiscalização do serviço pela Contratante não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.18. Para viagens municipais, não haverá pernoite. Assim, para um acionamento de viagem municipal, a ida e a volta serão realizadas no mesmo dia. O acionamento considera o período desde a saída até o retorno no mesmo dia, podendo englobar múltiplas idas e vindas (caso em que o valor do acionamento será o mesmo, mas será pago o valor por km rodado de todas as idas e vindas).

VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A OPERADORA NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERA:

7.1.1. Apresentar, mediante inscrição da pessoa jurídica, perante o Departamento de Transportes Públicos — DTP, da Secretaria Municipal dos Transportes, de acordo com a Portaria nº 190/03-SMT e suas alterações, devendo esta comprovação ser demonstrada através do Termo de Autorização - TA na categoria FRETAMENTO em nome da licitante emitida pela Secretaria Municipal de Transportes — SMT e Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) de seus veículos, expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP).

7.1.2. Afixar, na parte externa do veículo, o número de identificação de seu Termo de Autorização - TA, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito- SMT;

7.1.3. Manter, sob a guarda do motorista, os seguintes documentos:

I. Cópia simples do Termo de Autorização - TA ou do Termo de Autorização Simplificado – TAS;

II. Certificado de Vínculo ao Serviço — CVS

7.1.4. Os veículos deverão chegar ao local de saída, devidamente abastecidos, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado.

7.1.5. Controlar os serviços executados, através de guias de remessa e roteiro dos eventos a serem realizados, devidamente revisados pelas responsáveis de cada unidade, sendo que ao critério da unidade usuária, poderá ser solicitado assim que os veículos retornarem, ao final de cada jornada.

7.1.6. A empresa deverá, quando solicitado, garantir o fornecimento de veículo adaptado para cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida conforme legislação vigente de acessibilidade, para atendimento da unidade requisitante. Caso necessário a contratada poderá sublocar o veículo ou serviço.

7.1.7. Manter durante a vigência da Ata e ou execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da Incitação.

7.1.8. A Detentora deverá disponibilizar a quantidade de veículos necessária para atendimento do objeto da contratação, devendo ter ônibus/ micro-ônibus de reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos quebrados, de modo a não provocar a perda de evento por parte da unidade requisitante. Caso necessário a contratada poderá sublocar o veículo ou serviço.

7.1.9. Em caso de pane e acidentes de trânsito, substituir imediatamente o veículo escalado para o serviço por outro com características idênticas. O descumprimento desta condição sujeita a Contratada às penalidades cabíveis.

7.1.10. A Detentora se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como o suprimento de combustível, a troca de óleo, lubrificantes, estacionamento no local do evento, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrentes do uso dos veículos.

7.1.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.

7.1.12. É de inteira responsabilidade da empresa quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do serviço.

7.1.13. São de inteira responsabilidade da empresa os custos referentes a estacionamento nos locais dos eventos.

7.1.14. Além das despesas já mencionadas reativa as viagens, a Detentora devera responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao motorista, inclusive com a alimentação/refeição.

7.1.15. A Detentora deverá assumir integral responsabilidade para com seus motoristas com relação a registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo — PMSP.

7.1.16. Designar, por escrito, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços objeto da presente.

7.1.17. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

7.1.18. Manter um plantão telefônico de atendimento inclusive aos finais de semana, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com o serviço, a fim de não causar transtornos do não fornecimento do serviço.

7.1.19. As empresas não estabelecidas no Município de São Paulo e que não possuam a documento a que se refere o item 7.1.1 das Obrigações da Contratada deste termo de referência, deverão apresentar declaração comprometendo-se a fazê-lo, caso seja vencedora da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura da Ata de R.P.

7.2. O(S) MOTORISTA(S) NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERA (AO):

7.2.1. Estar devidamente registrado(s) no Cadastro Municipal de Condutores, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro de sua categoria, válida e sem restrições.

7.2.2. Estar (em) devidamente habilitado(s) pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.2.3. Apresentar(em)-se corretamente uniformizado(s), portando crachá de identificação, sendo profissional(is) capacitado(s) a conviver(em) com o tipo de clientela a qual se destina o serviço, apresentando-se ao serviço requisitado munido(s) de um telefone móvel que permita(m) comunicação com o(s) professor(es) ou funcionário(s) responsável(is) pela viagem.

7.2.4. Conduzir(em) com disciplina a jornada de trabalho e comprometer(em)-se a manter o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas.

7.2.5. Trafegar(em) seus veículos com passageiros sentados, com cinto de segurança devidamente preso, conforme Legislação vigente, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

7.2.6. Não se apresentar(em) ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

7.2.7. Estar(em) cientes do itinerário a ser seguido.

7.2.8. Anotar(em) o total de quilômetros rodados (percurso de ida e volta), para fins de controle interno e de pagamento, estes dados deverão ser repassados para a Unidade Requisitante responsável pela viagem.

7.2.9. Para que todos os deveres do(s) motorista(s) se cumpram integralmente a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas, coordenando os serviços e fiscalizando seu cumprimento.

7.3. OS VEICULOS DA OPERADORA NA ATIVIDADE DE FRETAMENTO DEVERAO:

7.3.1. Estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.3.2. Estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados, com as portas, janelas e cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento.

7.3.3. Ser escalados para o serviço, limpos (aspirado e lavado, interna e externamente, dedetizado), com a manutenção preventiva e corretiva em dia e portar a documentação obrigatória, a disposição da Contratante e da Fiscalização do Trânsito, e em perfeitas condições de uso.

7.3.4. Estar munidos dos equipamentos de segurança previstos em Lei.

7.3.5. Possuir os poltronas/assentos equipados com cinto de segurança individual em perfeito estado de funcionamento.

7.3.6. Deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, assim que atingirem a idade máxima (15 anos), contada a partir do primeiro licenciamento.

7.3.7. Os veículos deverão estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria, de modo que a empresa deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus.

7.3.8. Para que todos os deveres dos motoristas se cumpram integralmente a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações relatadas.

7.4. A DETENTORA deverá atender, nos pedidos de pagamento, as determinações previstas pelas Portarias SF 170/2020, bem como eventuais alterações, anexando à Nota Fiscal toda a documentação exigida por lei.

7.5. A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

VIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8. Compete à Contratante:

8.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada; bem como entregar à Contratada os documentos e as informações necessárias ao bom andamento das atividades (itinerário, horários de partida e chegada), juntamente com a Ordem de Serviço.

8.1.1. Toda contratação de serviços deverá ser firmada mediante a celebração de contrato administrativo e a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço juntamente com contrato firmado entre a Administração e a Detentora da Ata de Registro de Preços.

8.2. Informar a Contratada sobre a demanda de serviço de transporte para pessoa com deficiência e mobilidade reduzida com pelo menos 48 (quarenta e oito horas de antecedência), para a possibilidade de atendimento à demanda.

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Detentora, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

8.4.1. Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do contrato.

8.5. Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho.

8.6. Solicitar, através de notificação por escrito à Detentora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não atenda aos pontos do item (7.2.). Em caso de dispensa, não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade.

8.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato.

IX- DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo I, Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir:

9.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

9.1.2. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

9.1.3. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do(s) evento(s) envolvido(s) na Ordem de Serviço, no caso de recusa para retirá-lo.

9.2. Multa no percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, do Contrato e/ou da Ordem de Serviço até o 19º. (décimo nono) dia de atraso da celebração, após será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1. e/ou 9.1.2 respectivamente.

9.3. O cometimento das infrações previstas pelos subitens 9.1.2 e 9.1.3, bem como a reiterada conduta em desacordo com o previsto nas obrigações do ajuste, poderá acarretar a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da Secretaria.

9.4. Incidirá nas penas previstas nesta Cláusula 9, a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP ou o ajuste, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. Pelo cancelamento da ARP ou Contrato por culpa da **DETENTORA**, multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato.

9.6. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor serviço não executado em caso de inexecução parcial do Contrato.

9.7. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

9.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a licitante se recusar a assinar a ATA de Registro de Preços ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, documento exigido ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar as obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria pelo período de até 03 (três) anos.

X - Aplicar-se-ão, também, as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇO(S):

10.1. Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando a inexecução parcial do contrato não cause graves danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.1. A hipótese de advertência prevista no item 10.1 será caracterizada nas hipóteses de:

a) Atraso de até 15 (quinze) minutos, após considerar-se-á as multas previstas no item 10.2.

b) Motoristas não uniformizados e devidamente identificados.

10.1.2. As advertências previstas nesta cláusula são cumulativas, limitando-se ao máximo de até 3 (três) advertências por infração, ultrapassado, aplicar-se-á a multa do item 9.6.

10.2. Multa por atraso dos horários estabelecidos pela Administração, mediante Ateste de Prestação de Serviços assinados pelo(s) Fiscal(is) do contrato na execução dos serviços para cada atraso verificado, em função do tempo e sobre o valor do Contrato conforme tabela abaixo:

| Tempo de atraso: | % da multa sobre o valor do serviço não executado |
|------------------------|---|
| De 16 Até 30 minutos | 0,5% |
| De 31 minutos a 1 hora | 5% |
| Mais de 1 hora | 10% |

10.3. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de rescisão, em decorrência das hipóteses previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.3;

10.4. A SEME/PMSP poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato. Caso o veículo não apresente as condições de higiene e manutenção exigidas, a empresa será penalizada e, em caso de reincidência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da propositura de inclusão na lista de empresas punidas e impedidas de licitar com a Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

10.6.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

XI. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a Portaria SF nº 275/2024 e com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

11.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

11.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;

11.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

11.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.

12.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

12.3. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida da Ata de Registro de Preços.

12.4. Na hipótese da empresa detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

12.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.6. A empresa detentora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. A empresa detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.8. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/02.

12.9. A duração do contrato decorrente desta Ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

12.10. A Detentora deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

12.11. Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII –CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DO LOTE

Dos quantitativos de diárias e km rodados para 12 meses abaixo descritos, estima-se que a quantidade de diárias e km rodados será proporcional ao longo dos 12 meses.

LOTE ÚNICO: ÔNIBUS

| Tipo de Viagem | Faixa de distância da viagem em km (Ida e Volta) | Qt de acionamentos para 12 meses (A) | Qt de Km total previsto para 12 meses (B) | Qt estimada de acionamentos por mês | Qt estimada de km rodados por mês |
|-----------------------|---|---|--|--|--|
| 1 - MUNICIPAL | Até 80km | | | | |
| 2 - MUNICIPAL | Acima de 80 a 130Km | | | | |
| 3 - INTERMUNICIPAL | De 131 Km até 250Km | | | | |
| 4 - INTERMUNICIPAL | De 251Km até 400Km | | | | |
| 5 – INTERMUNICIPAL | Acima 401Km | | | | |

TOTAL DE KM: _____